



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

LEI Nº 785/2024
12 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE.

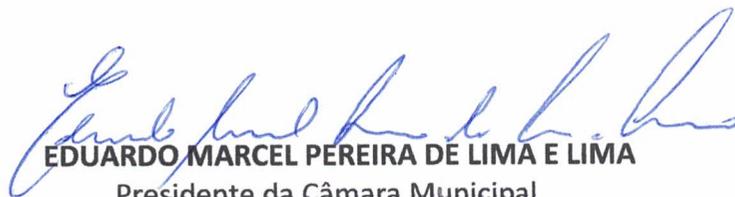
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em face da ausência de sanção por parte do Prefeito Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de vencimentos dos servidores públicos da administração direta do Município de Porto da Folha/SE, ativos, inativos e pensionistas, fica corrigido em 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) referente ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) somente do ano de 2023, (frise-se o valor foi de 8,91%) a ser pago no mês de maio e junho do corrente ano 2024. *(Promulgação parte vetada)*

Art. 2º. As despesas advindas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 777/2024, que passa a vigorar conforme tabelas anexas (3,71% anexo I e 3,80% anexo II).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.



EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Porto da Folha/Estado de Sergipe